



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARAQUARI
EDITAL Nº 004/2014 (IPREMAR)

ATO 007/iobv/004/14/IPREMAR

DIVULGA JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA AS QUESTÕES DA PROVA ESCRITA
OBJETIVA DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 004/2014
IPREMAR - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE ARAQUARI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAQUARI**, juntamente com a Comissão Municipal de Concurso e o Instituto o Barriga Verde, torna público conforme segue:

1. As decisões dos recursos contra as questões da prova escrita objetiva seguem no quadro abaixo:

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO – ESPECÍFICOS

Parecer 01

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0155	Agente Administrativo	32	Alega que a referida questão está mal formulada de forma não compreensível.
Decisão INDEFERIDO	Não assiste razão ao recorrente. A lei nº 12.527/2011 tem previsão expressa sobre o tema, conforme segue: "Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível." Ademais, a lei conceitua disponibilidade para os seus fins nos seguintes termos: "Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: [...] VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;" Ante o exposto, indefere-se o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado. QUESTÃO MANTIDA		

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – GERAIS

Parecer 02

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0188	Todos de Nível Superior	01 Língua Portuguesa	Alega que não consta no edital ou enunciado qual regra estaria sendo cobrada, visto que estamos em período de transição do novo Acordo Ortográfico.
Decisão DEFERIDO	A opção B é a que congrega todas as palavras corretas no que tange ao uso ou não de hifens em palavras compostas, segundo as regras do Novo Acordo Ortográfico. No que se refere ao novo acordo ortográfico que deveria ser obrigatório a partir de janeiro de 2013 e que foi adiado para 1º de janeiro de 2016 pelo governo federal. Tem-se que até lá (01/01/16), a norma ortográfica atualmente em vigor e a nova norma estabelecida por meio do acordo serão aceitas. Apesar do prazo maior para a adaptação, os candidatos devem ficar atentos pois pode-se cobrar sim o novo acordo nas provas realizadas. Na ausência da previsão no conteúdo programático da utilização do novo acordo ortográfico. Resta o recurso deferido e a questão anulada. QUESTÃO ANULADA		

Parecer 03

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0129	Todos de Nível Superior	08 Matemática	Alega que não há alternativa correta na referida questão.
Decisão DEFERIDO	O candidato assiste razão, onde há diariamente deveria estar por hora. QUESTÃO ANULADA		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARAQUARI
EDITAL Nº 004/2014 (IPREMAR)

Parecer 04

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0099	Advogado	09 Matemática	Solicita mudança de gabarito da alternativa A para B.
Decisão INDEFERIDO	As respostas eram diretas "somente a marca A", "somente a marca B" ou "qualquer uma das duas", logo quem respondeu A, corresponde a alternativa somente A, ou se respondeu B corresponde a somente B. Logo dos 1800 entrevistados; 20%=360 entrevistados não usavam sabão 35%=1440*35% = 504 entrevistados usavam sabão B 60%=1440*60%= 864 entrevistados usavam sabão A 5% = 1440*5% = 72 entrevistados usavam sabão ambos Sendo assim 504+72 = 576 usavam sabão da marca B. QUESTÃO MANTIDA		

Parecer 05

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0188	Advogado	14 Gerais e Atualidades	Alega que não consta no edital ou enunciado qual regra estaria sendo cobrada, visto que estamos em período de transição do novo Acordo Ortográfico.
Decisão INDEFERIDO	A questão não deve ser anulada e o gabarito deve ser mantido. A elaboração da questão refere-se à origem da marca, que no caso da Skoda, é de origem da República Checa, ou seja, a marca é de origem Checa, apenas foi comprada pela empresa alemã, mas não pode ser considerada uma marca alemã, assim como a SEAT – Sociedade Espanhola de Automóveis de Turismo, também pertencente ao grupo Volkswagen, mas de origem espanhola. QUESTÃO MANTIDA		

Parecer 06

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0150 – 0099 0129 – 0136 0188	Advogado Contador	16 Informática	Solicitam anulação da referida questão por não contar entre as alternativas o resultado correto.
Decisão DEFERIDO	Os candidatos assistem razão, o resultado realmente está errado. QUESTÃO ANULADA		

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR – ESPECÍFICOS

Parecer 07

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0188	Advogado	28	Requer que seja alterado o gabarito preliminar da referida questão, passando assim, a considerar a alternativa "C" como a correta.
Decisão INDEFERIDO	Não assiste razão ao recorrente, que, em suas razões, sustenta estar correto o item III. Veja-se que a Constituição Federal estabeleceu expressamente a obrigação da União Distrito Federal e Estados, não incluindo os municípios , conforme disposto no § 2º do art. 39 da CF/88: " § 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)" Grifamos Portanto, ao incluir os municípios o item III tornou-se incorreto. Ante o exposto, indefere-se o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado. QUESTÃO MANTIDA		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARAQUARI
EDITAL Nº 004/2014 (IPREMAR)

Parecer 08

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0152	Advogado	29	Requer anulação da referida questão por considerar a assertiva II também como correta e pela mesma ter sido mal elaborada.
Decisão INDEFERIDO	<p>Não assiste razão ao recorrente, que, em suas razões, sustenta estar correto o item II. Veja-se que a Constituição Federal estabeleceu expressamente a possibilidade de instituição de abono por permanência apenas em relação à aposentadoria por tempo de contribuição (art. 40, § 1º, III, a c/c § 19 do mesmo artigo da CF/88). O item II excepcionou apenas a aposentadoria compulsória sem destacar a inaplicabilidade para o benefício para as hipóteses de aposentadoria por invalidez e idade. Não merece guarida a alegação de que a afirmação é genérica ou foi elaborada de maneira confusa. É notório e evidente que ordenamento constitucional estabeleceu diversas modalidades de aposentadoria no serviço pública (por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória). Cada uma delas com características específicas que as distinguem entre si. Em se tratando de prova para o cargo de advogado de órgão previdenciário, o conhecimento específico cobrado é relevante e a questão perfeitamente inteligível. Portanto, ao se afirmar que o abono de permanência é devido aos servidores em geral e excepcionar apenas a hipótese de aposentadoria compulsória o item II tornou-se incorreto. Ante o exposto, indefere-se o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado.</p> <p>QUESTÃO MANTIDA</p>		

Parecer 09

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0152	Advogado	30	Requer anulação da referida questão por não haver alternativa correta.
Decisão INDEFERIDO	<p>Não assiste razão ao recorrente. Em suas razões, afirma que a questão está mal formulada e confusa.</p> <p>O item I está incorreto porque Maria da Silva não completou os 10 anos de efetivo exercício no serviço público (art. 40, § 1º, III da CF/88), vez que ingressou no cargo em 05 de março de 2005 e requereu aposentadoria em 06 de setembro de 2014 (o tempo de contribuição restante fora cumprido na iniciativa privada, conforme expressamente consignado).</p> <p>O item II está incorreto porque não há direito a proventos em valor correspondente à integralidade da remuneração na atividade para servidores que ingressaram após a edição da EC nº 41/2003 (art. 40, § 3º da CF/88 e EC nº 41/2003).</p> <p>O item III está correto, pois como seus proventos devem ser calculados nos moldes do art. 40, § 3º da CF/88 os reajustes se darão na forma do § 8º do mesmo artigo.</p> <p>Art. 40. [...] III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)</u> a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)</u> [...] § 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)</u> [...] § 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)</u></p> <p>Ademais, por se tratar de aposentadoria voluntária o requerimento do servidor é necessário para que a administração se manifeste deferindo ou não a aposentadoria. Destaca-se, finalmente, que foi apresentado apenas esta impugnação em relação à presente questão, fato que evidencia a higidez da mesma. Ante o exposto, indefere-se o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado.</p>		



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARAQUARI
EDITAL Nº 004/2014 (IPREMAR)

QUESTÃO MANTIDA

Parecer 10

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0152 - 0030	Advogado	31	Requer anulação. Requer anulação da referida questão por haver duas alternativas corretas.
Decisão DEFERIDO PARCIALMENTE			<p>Não assiste razão ao recorrente ao alegar que "a resposta correta está conforme texto de lei antigo, que no caso era o original da CRFB/88."</p> <p>Contudo, de ofício, tem-se que o gabarito deve ser alterado para letra A, pois estão em consonância com as normas vigentes apenas os itens I e III conforme restará demonstrado. O item I está correto porque João da Silva implementou os requisitos de aposentadoria previstos no art. 40, § 1º, III, a da CF/88 (aposentadoria por tempo de contribuição), já que possui mais de sessenta anos de idade, trinta e cinco anos de contribuição, e, ainda, mais de dez anos de serviço público e cinco no cargo (ingressou no cargo em 05 de Janeiro de 1996 e requereu aposentadoria em 06 de setembro de 2014). Nesse caso, os proventos são calculados nos termos do § 3º do art. 40 da CF/88.</p> <p>Art. 40. [...] III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)</u></p> <p>a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher; <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)</u> [...]</p> <p>§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei. <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)</u></p> <p>O item II está incorreto porque o deferimento de proventos, calculados com base na integralidade da sua remuneração na atividade, requer, no mínimo, o exercício de 20 anos de serviço público a teor do art. 6º, inciso III da EC nº 41/2013, os quais seriam completados apenas em 05/01/2016:</p> <p>Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo <u>art. 40 da Constituição Federal</u> ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no <u>§ 5º do art. 40 da Constituição Federal</u>, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:</p> <p>I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher; II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher; III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.</p> <p>O item III está correto, por que João da Silva tinha apenas 62 anos de idade, ao passo que a norma exige 65 para a aposentadoria por idade:</p> <p>Art. 40. [...] III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: <u>(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)</u> [...]</p> <p>b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de</p>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE ARAQUARI
EDITAL Nº 004/2014 (IPREMAR)

	contribuição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98) Ante o exposto, indefer-se o pedido, mantendo-se a questão e de ofício altera-se o gabarito para alternativa A. TROCA DE GABARITO DA ALTERNATIVA B PARA A.
--	--

Parecer 11

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0152	Advogado	35	Requer anulação da referida questão, alega que somente os itens II e III estão corretos.
Decisão INDEFERIDO	Não assiste razão ao recorrente ao alegar que a questão deveria estar mais precisa, por ter misturado as regras do caput do art. 59 com o seu Parágrafo único e aduzir como corretos apenas os itens II e III. A impugnação, por si só, é controversa. A afirmação considerada imprecisa pelo candidato, em função do tema tratado no art. 59 da lei nº 8.666/93, é a constante do item V da questão. Este item não foi considerado correto. O gabarito considera corretos apenas II, III e IV. Contudo, registra-se: o item V da questão que trata do tema do art. 59, está incorreto, pois a declaração de nulidade do contrato não exonera a administração de qualquer indenização ao contratado, vez que aquela fica obrigada a indenizar pelo que o contratado houver executado até a data da declaração de nulidade, conforme disposição expressa do parágrafo único do art. 59 da lei nº 8.666/93. O item IV, por sua vez, está correto, haja vista tratar de previsão expressa da lei nº 11.079/2004: Art. 2º [...] § 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada: [...] III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública. Ante o exposto, indefer-se o pedido, mantendo-se a questão e o gabarito divulgado. QUESTÃO MANTIDA		

Parecer 12

Inscrição	Cargo	Questão	Alegação
0152	Contador	32	Alega que não há alternativa correta para o que foi solicitado na questão.
Decisão DEFERIDO	O pedido de anulação merece deferimento. Isso porque segundo os dados da tabela, a unidade 3 teve dois gastos (aquisição de computador e despesa de pessoal). Indubitavelmente apenas a aquisição de computador é despesa de capital. Logo o valor da mencionada despesa é de R\$ 4.650,00. Não há alternativa que contemple este valor. Ante o exposto, defere-se o pedido para anular a questão. QUESTÃO ANULADA		

ARAQUARI, 07 de Outubro de 2014

JOAO PEDRO WOITEXEM
Prefeito Municipal